

## ANEXO VIII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA E \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL “EDITAL Nº 003/2023 LPG”, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, CNPJ nº. 13.098.181/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, com sede na Praça Floriano Peixoto, n 27, centro, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Itabaianinha/SE, Estado da Sergipe, nomeado pelo Ato Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com Sede à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem em decorrência do o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS “EDITAL Nº 003/2023 – JOSE BATISTA DE ALMEIDA- DEDINHO”, seleção e o fomento de projetos culturais enquadrados nos artigos 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, de forma subsidiária, a Decreto Federal Nº 11.453/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Execução, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, tem por objetivo o repasse de recursos a (empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para a produção de \_\_\_\_\_ intitulada de \_\_\_\_\_ a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

2. O presente termo de execução cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público Nº 03/2023, denominado " EDITAL Nº 003/2023 – JOSE BATISTA DE ALMEIDA- DEDINHO ", publicado no Diário Oficial do Município no dia 16 de novembro de 2023 e o site Itabaianinha.se.gov.br, e na Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023 , Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da PMI/SE, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, criada junto à instituição financeira, no valor de R\$ xxxxx em parcela única.

3.2. Os recursos financeiros para a provisão deste termo correrão à conta da \_\_\_\_\_, na função programática \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fontes nº 715 (Artigo 6º) e naturezas de despesa \_\_\_\_\_

**3.3.60.45.00 (Subvenções Econômicas), 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais) e 3.3.90.48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).**

3.3. Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

4.1. São obrigações da PMI/SE através da Comissão Gestora da LPG,:

- I – Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Município ou no site: Itabaianinha.se.gov.br.
- IV - Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução Cultural;
- V- Receber e analisar as prestações de contas;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

4.2. São obrigações do PROPONENTE:

- I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;
- II – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);
- III - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução.
- IV – Apresentar prestação de contas da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução Financeira;
- V - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- VI - Restituir à PMI/SE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto pactuado;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; ou,
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;
- VII - Fornecer à Comissão Gestoras, bem como ao responsável da administração pública todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de controle, acompanhamento e avaliação.
- VIII - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE, da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer e do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IX - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a SMC, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- X - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos

de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;

XI - Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o proponente sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento.

XII - Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (email) da Comissão Gestora, impreterivelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;

XIII - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIV- O (a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;

XV - Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo;

XVI - Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO**

5.1 A Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses do município de Itabaianinha/SE;

5.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida pela Comissão Gestora e da PMI/SE, devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;

6.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da PMI/SE total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

6.3. O controle e a fiscalização exercidos pela PMI/SE não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1 A vigência do instrumento contratual será de \_\_\_\_ (\_\_) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

7.2 O Proponente terá o prazo de XX meses para a execução do projeto após o recebimento do recurso.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto e será analisada pela Secretaria Municipal Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer, encaminhada para Secretaria de Controle Interno;

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2.1. Relatório de execução do objeto;

8.2.2 Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade, quando for o caso;

8.2.3 Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.

8.3. A comprovação da execução do objeto se dará por meio de:

8.3.1. Apresentação de relatório de execução do objeto;

8.3.2. Demonstrativos documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto; 8.3.3. Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a) devidamente registrado em conselho regional, quando for o caso.

8.4. A documentação relacionada à execução do objeto e da execução financeira, incluindo documentos fiscais, deverá ser enviada pelo proponente, conforme orientações disponibilizadas posteriormente pela Secretaria de Controle Interno, além disso deverá deter a guarda dos arquivos pelo período de 5 anos, a partir da entrega da prestação de contas à Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

9.3. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontarem a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.4. Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1. haverá os seguintes procedimentos:

I - Tomada de Contas Especial;

II - Impedimento de receber quaisquer recursos da PMI/SE;

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela PMI/SE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica estabelecido o foro da cidade Itabaianinha/SE, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

Itabaianinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do Proponente